



## VOTO

**PROCESSO: 00058.510461/2016-04**

**INTERESSADO: SANA AGRO AÉREA LTDA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

## EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE DE AEROAGRÍCOLA.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade de aeroagrícola.

III - Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

## 2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES**, constituída sob o **CNPJ 48.635.379/0001-32**, é atestada por meio de cópia da Alteração do Contrato Social (pag. 5, Requerimento 0216351) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (pag. 3, Carta S/N 0345625).

### 3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que se manifestou, por meio dos Despachos nº 0764860 e nº 0838654, favorável ao pleito da sociedade.

### 4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

#### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

| Documento                                                                                                                           | Situação | Validade   | Doc/Fls.     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|--------------|
| Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Regular  | 08/11/2017 | Doc. 0867462 |
| Certidão de Regularidade do FGTS                                                                                                    | Regular  | 08/08/2017 | Doc. 0867462 |
| Certidão Dívida Ativa – ANAC                                                                                                        | Regular  | -          | Doc. 0842700 |

### 5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 350(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS nº 0842713, recomenda a outorga da renovação da autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade **SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES**.

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

5.5. É como voto.

Brasília, 25 de julho de 2017.

**Juliano Alcântara Noman**

**Diretor**

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 01/08/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0866975** e o código CRC **47D6183B**.

SEI nº 0866975